



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 715.042 - SP (2015/0119140-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE : ABELARDO GONCALVES PINTO
AGRAVANTE : ADRIANA BAUMGARTNER CHRISTOFOLETTI
AGRAVANTE : ALCEDINA MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : EDNEIZE DE MELO GOUVEA
AGRAVANTE : ELENA TIIOCO HIRATA
AGRAVANTE : ELIANE SILVA GOMES ANDRADE
AGRAVANTE : FILOMENA MARLENE ZANINI VICENTINI
AGRAVANTE : FLOZINA DE PAULA GIAMBRONE
AGRAVANTE : FRANCISCA MARLI FERREIRA NOBRE
AGRAVANTE : GLAIR DE MORAES
AGRAVANTE : ISOLINA ALCANTARA DE FARIAS
AGRAVANTE : IVANILCE MARA FURLANETTO
AGRAVANTE : JAIR ROBSON GASPAR DE MOURA
AGRAVANTE : JANETE HELENA RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE : JOSE DOMINGOS DE FARIAS FILHO
AGRAVANTE : JOSE RAYMUNDO TEIXEIRA
AGRAVANTE : JUCELINA PASSOS CAIRES
AGRAVANTE : LAURO FERREIRA COSTA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVANTE : MARIA BEATRIZ BERTON
AGRAVANTE : MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MIRIAM APARECIDA DE FREITAS VINHA
AGRAVANTE : OSMAR VICENTINI
AGRAVANTE : SANDRA REGINA MENDES DE MORAIS
AGRAVANTE : SOLANGE DE FATIMA TEIXEIRA CARDOSO
AGRAVANTE : VERA LUCIA ABDALA TAKATSU
AGRAVANTE : VERA LUCIA RISOLEU NAUFAL
AGRAVANTE : VIRGINIA SOUZA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVANTE : WILMA MARANGON
ADVOGADOS : ANDRÉ ALMEIDA GARCIA
FABIANA BUZZINI ROBERTI E OUTRO(S)
FABIO SCOLARI VIEIRA
FELIPPO SCOLARI NETO
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREPARO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO (GRU). AUSÊNCIA. DESERÇÃO. DECISÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANTIDA.

1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de ser essencial à comprovação do preparo a juntada da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o respectivo comprovante de pagamento bancário, sob pena de deserção.
2. No caso, não foi juntada a guia de recolhimento das custas relativas ao Recurso Especial, sendo insuficiente para a identificação do recurso a apresentação apenas dos comprovantes bancários.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes (Presidente), Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de outubro de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 715.042 - SP (2015/0119140-2)

RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE	: ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE	: ABELARDO GONCALVES PINTO
AGRAVANTE	: ADRIANA BAUMGARTNER CHRISTOFOLETTI
AGRAVANTE	: ALCEDINA MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: EDNEIZE DE MELO GOUVEA
AGRAVANTE	: ELENA TIIOCO HIRATA
AGRAVANTE	: ELIANE SILVA GOMES ANDRADE
AGRAVANTE	: FILOMENA MARLENE ZANINI VICENTINI
AGRAVANTE	: FLOZINA DE PAULA GIAMBRONE
AGRAVANTE	: FRANCISCA MARLI FERREIRA NOBRE
AGRAVANTE	: GLAIR DE MORAES
AGRAVANTE	: ISOLINA ALCANTARA DE FARIAS
AGRAVANTE	: IVANILCE MARA FURLANETTO
AGRAVANTE	: JAIR ROBSON GASPAR DE MOURA
AGRAVANTE	: JANETE HELENA RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE	: JOSE DOMINGOS DE FARIAS FILHO
AGRAVANTE	: JOSE RAYMUNDO TEIXEIRA
AGRAVANTE	: JUCELINA PASSOS CAIRES
AGRAVANTE	: LAURO FERREIRA COSTA
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVANTE	: MARIA BEATRIZ BERTON
AGRAVANTE	: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	: MIRIAM APARECIDA DE FREITAS VINHA
AGRAVANTE	: OSMAR VICENTINI
AGRAVANTE	: SANDRA REGINA MENDES DE MORAIS
AGRAVANTE	: SOLANGE DE FATIMA TEIXEIRA CARDOSO
AGRAVANTE	: VERA LUCIA ABDALA TAKATSU
AGRAVANTE	: VERA LUCIA RISOLEU NAUFAL
AGRAVANTE	: VIRGINIA SOUZA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVANTE	: WILMA MARANGON
ADVOGADOS	: ANDRÉ ALMEIDA GARCIA FABIANA BUZZINI ROBERT E OUTRO(S) FABIO SCOLARI VIEIRA FELIPPO SCOLARI NETO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de Agravo Regimental contra decisão que desproveu o recurso.

A parte agravante sustenta, em síntese (fl. 419/e-STJ):

Assim, ao negar seguimento ao recurso especial, obstando o seu conhecimento por considerá-lo deserto somente porque os autores, por lapso, deixaram de juntar as Guias de Recolhimento de Custas e de Porte de Remessa e Retorno (GRU) viola frontalmente os dispositivos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal e do acesso à justiça (art. 5º, incisos LV, XXXV e LIV, da Constituição), bem como faz tábula rasa do princípio da instrumentalidade (artigo 154 do Código de Processo Civil).

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pelo provimento, pelo colegiado, do Agravo Regimental.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 715.042 - SP (2015/0119140-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 11.9.2015.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido, mediante análise dos autos, verifica-se que a petição de Recurso Especial foi protocolada, na origem, sem as respectivas guias de recolhimento, apesar de presentes os comprovantes de pagamento das despesas processuais (fls. 244/245). Assim, não se verifica o atendimento da exigência contida no art. 511, *caput*, do CPC, que assim dispõe: "*No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção*".

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os recursos interpostos para esta Corte Superior devem estar acompanhados das guias de recolhimento devidamente preenchidas, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma visível e legível, sob pena de deserção.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO (GRU). AUSÊNCIA. DESERÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de ser essencial à comprovação do preparo a juntada da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o respectivo comprovante de pagamento bancário, sob pena de deserção. Precedentes.

2. No caso, não foi juntada a guia de recolhimento das custas relativas ao recurso especial, sendo insuficiente para a identificação do recurso a apresentação apenas do comprovante bancário.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 692.128/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUARTA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 29/09/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. NÃO RECOLHIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. DESERÇÃO.

1. No ato de interposição do recurso especial, deve o recorrente comprovar o recolhimento das custas judiciais, do porte de remessa e retorno, bem como, se for o caso, dos valores locais estipulados pela legislação estadual, sob pena de deserção.

2. O não recolhimento de uma das guias implica a deserção do recurso especial, sendo inaplicável a regra do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, haja vista não se tratar de recolhimento insuficiente. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 689.083/RR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 25/08/2015)

Nesse mesmo sentido: : AgRg no AREsp 165.686/BA, 1.^a Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe de 1.º/9/2014; e AgRg no AREsp 425.678/SC, 4.^a Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 7/3/2014.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0119140-2

AgRg no
AREsp 715.042 / SP

Números Origem: 00348957620108260053 1840/2010 18402010 348957620108260053

PAUTA: 27/10/2015

JULGADO: 27/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE	: ABELARDO GONCALVES PINTO
AGRAVANTE	: ADRIANA BAUMGARTNER CHRISTOFOLETTI
AGRAVANTE	: ALCEDINA MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: EDNEIZE DE MELO GOUVEA
AGRAVANTE	: ELENA THOCO HIRATA
AGRAVANTE	: ELIANE SILVA GOMES ANDRADE
AGRAVANTE	: FILOMENA MARLENE ZANINI VICENTINI
AGRAVANTE	: FLOZINA DE PAULA GIAMBRONE
AGRAVANTE	: FRANCISCA MARLI FERREIRA NOBRE
AGRAVANTE	: GLAIR DE MORAES
AGRAVANTE	: ISOLINA ALCANTARA DE FARIAS
AGRAVANTE	: IVANILCE MARA FURLANETTO
AGRAVANTE	: JAIR ROBSON GASPARE DE MOURA
AGRAVANTE	: JANETE HELENA RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE	: JOSE DOMINGOS DE FARIAS FILHO
AGRAVANTE	: JOSE RAYMUNDO TEIXEIRA
AGRAVANTE	: JUCELINA PASSOS CAIRES
AGRAVANTE	: LAURO FERREIRA COSTA
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVANTE	: MARIA BEATRIZ BERTON
AGRAVANTE	: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	: MIRIAM APARECIDA DE FREITAS VINHA
AGRAVANTE	: OSMAR VICENTINI
AGRAVANTE	: SANDRA REGINA MENDES DE MORAIS
AGRAVANTE	: SOLANGE DE FATIMA TEIXEIRA CARDOSO
AGRAVANTE	: VERA LUCIA ABDALA TAKATSU
AGRAVANTE	: VERA LUCIA RISOLEU NAUFAL
AGRAVANTE	: VIRGINIA SOUZA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVANTE	: WILMA MARANGON



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS : FELIPPO SCOLARI NETO
ANDRÉ ALMEIDA GARCIA
FABIO SCOLARI VIEIRA
FABIANA BUZZINI ROBERTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS E OUTRO(S)
ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE : ABELARDO GONCALVES PINTO
AGRAVANTE : ADRIANA BAUMGARTNER CHRISTOFOLETTI
AGRAVANTE : ALCEDINA MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : EDNEIZE DE MELO GOUVEA
AGRAVANTE : ELENA THOCO HIRATA
AGRAVANTE : ELIANE SILVA GOMES ANDRADE
AGRAVANTE : FILOMENA MARLENE ZANINI VICENTINI
AGRAVANTE : FLOZINA DE PAULA GIAMBRONE
AGRAVANTE : FRANCISCA MARLI FERREIRA NOBRE
AGRAVANTE : GLAIR DE MORAES
AGRAVANTE : ISOLINA ALCANTARA DE FARIAS
AGRAVANTE : IVANILCE MARA FURLANETTO
AGRAVANTE : JAIR ROBSON GASPAR DE MOURA
AGRAVANTE : JANETE HELENA RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE : JOSE DOMINGOS DE FARIAS FILHO
AGRAVANTE : JOSE RAYMUNDO TEIXEIRA
AGRAVANTE : JUCELINA PASSOS CAIRES
AGRAVANTE : LAURO FERREIRA COSTA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVANTE : MARIA BEATRIZ BERTON
AGRAVANTE : MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MIRIAM APARECIDA DE FREITAS VINHA
AGRAVANTE : OSMAR VICENTINI
AGRAVANTE : SANDRA REGINA MENDES DE MORAIS
AGRAVANTE : SOLANGE DE FATIMA TEIXEIRA CARDOSO
AGRAVANTE : VERA LUCIA ABDALA TAKATSU
AGRAVANTE : VERA LUCIA RISOLEU NAUFAL
AGRAVANTE : VIRGINIA SOUZA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVANTE : WILMA MARANGON
ADVOGADOS : FELIPPO SCOLARI NETO
ANDRÉ ALMEIDA GARCIA
FABIO SCOLARI VIEIRA
FABIANA BUZZINI ROBERTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes (Presidente), Mauro Campbell Marques, Assusete



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.